



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 201200-25.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITO DIMAS FERREIRA ABOUDE, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1386-60.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1567-91.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO SULIANTO SUMODJO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s): TELEFÔNICA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 616-24.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravante(s): ERALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 834-91.2013.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MAURICIO SKODOWSKI, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1318-52.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MARTON CARNEIRO, Advogado: Dr. Alano Nunes da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 10754-88.2013.5.18.0011 da 18a.**



Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, Agravado(s): MARIA DE LURDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 1145-21.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO LUCAS BORGES, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1599-46.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERTON DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Michael Vinícius de Oliveira, Agravado(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 11132-59.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 20226-36.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EXPANSÃO BRASIL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Contri Busato, Agravado(s): ALINE CATIÚCIA SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Scherer, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2089-82.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GEORGE LEIRIA BAGGIO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 59-15.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KERUBINA LÚCIA ALMEIDA SOUTO DO CARMO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1375-89.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEZIEL SERET GOMES, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2103-47.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LOPES, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): SALUSTIANO E SILVA FILHO LTDA. - ME, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 1602-60.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ALBERTO SIDNEY RESSETTI, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 10451-16.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA CRUZ JÚNIOR, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 626-81.2014.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ALDERY VITORIANO BEZERRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ARR - 244-73.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIZ CLEIR NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 456-04.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIANO MÁRCIO NAGEL, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita; considerando que o recurso da parte contrária versa sobre questão prejudicial aos demais tópicos do recurso do Reclamante, sobrestar o exame destes para julgamento do recurso do Réu; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RADIAÇÃO IONIZANTE APARELHO MÓVEL DE RAIOS X", por violação ao art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de adicional de periculosidade, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Julgar prejudicados os demais tópicos do recurso. Inverter os ônus da sucumbência e isentar o Reclamante do pagamento de custas e honorários periciais, porque beneficiário de justiça gratuita (arts. 790, § 3º, da CLT); e III - julgar prejudicado o Recurso de Revista do Reclamante nos tópicos remanescentes. Obs.: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 129-48.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato ao divisor de horas extras, por divergência jurisprudencial específica, e no tocante à questão alusiva ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela aplicação dos divisores 150 200 e determinar que, (1) para a prestação de serviço realizada até 4/3/2009, a incidência de juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação seja calculada a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99 e, (2) para a prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, a multa sobre a contribuição previdenciária incida desde o exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, nos termos dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96, mantendo-se a incidência dos juros na forma determinada pela instância ordinária, tudo a ser apurado em liquidação de sentença de acordo com a prestação de serviços realizada por cada substituído. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 197-85.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOISÉS DE AZEVEDO CORRÊA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: ARR - 185000-28.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamado e pelo sindicato reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravante, Agravado e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 943-23.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO PADILHA, Advogado: Dr. Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Juliana Aparecida Ferreira. **Processo: ARR - 678-55.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ÉVERSON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DORNELLES MAURENTE, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. CANCELAMENTO DA OJ 384 DA SBDI-1 DO TST", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do prazo prescricional quinquenal, devendo os autos retornar a Vara do Trabalho de origem para que os pedidos do reclamante sejam examinados a luz deste entendimento. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 302800-91.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA RAQUEL ASSIS BORDINHÃO, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Gont Murussi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do SERPRO apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste a respeito das alegações constantes do item 2 dos embargos de declaração opostos pelo SERPRO. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista da União quanto aos temas "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "Coisa julgada" e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Obs.: Falou pelo 1º Agravado e Recorrente a Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes. **Processo: RR - 246-69.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Sanches Braccialli, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): WENDELL PEDRO SMANIOTTO, Advogado: Dr. José Francisco Lino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM NORMA COLETIVA - PREVISÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL COM MÚTUO CONSENTIMENTO E ASSISTÊNCIA DO SINDICATO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - RECONHECIMENTO DA VALIDADE DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas por ser beneficiário da Justiça Gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 107900-45.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OTSUKA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ELIAS JULIAN FRIAS TORRES, Advogado: Dr. Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 914-95.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ângela Cristina Santos Pincelli, Recorrido(s): MINAPLAST MÁQUINAS INDUSTRIAIS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, patrono da Recorrida. **Processo: ARR - 10654-19.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Agravado(s) e Recorrente(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joao Luiz de Amuedo Avelar, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO LIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada apenas quanto ao tema "Isonomia salarial. Terceirização ilícita", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a isonomia salarial reconhecida, excluindo da condenação as parcelas dela decorrentes; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada (Cemig Distribuição S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando prejudicada a análise da controvérsia sobre a isonomia salarial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 1000832-04.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HERMENEGILDO NUNES SOARES, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Recorrido(s): BB SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabrício Michel Sacco, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não conhecia do recurso, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para estabelecer o percentual de 100% (cem por cento) do último salário recebido pelo reclamante a título de pensão mensal, bem como aplicar o redutor de 30%, diante do pagamento antecipado e em uma única parcela. Mantêm-se os demais critérios fixados pelo Regional para a apuração da indenização. Custas inalteradas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Silvia Cristina Machado Martins, patrona do Recorrente. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 885-95.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): CLÓVIS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade civil do empregador. Doença ocupacional. Pensão mensal e dano moral. Quantum indenizatório", por ofensa ao art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 10205-73.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PEDRO DE ARAÚJO FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: ED-AIRR - 609-23.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RIETI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniel de Souza Góes, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Embargado(a): ELISABETE FERNANDES MARTINS E OUTRAS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

parte embargante, RIETI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 1100-75.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Agravado(s): MARLENE CORREA MOREIRA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): PAPER MIDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): CLARICE ROMAN, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 862-77.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogada: Dra. Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 723-08.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): ROGÉRIO SIMÕES ROTUNNO, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1257-92.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1490-65.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO MERIADE DUARTE, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 57-81.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DÁZIO VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s):



LINIANI DE ASSIS REIS MIGLIORANÇA, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 655-39.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSAFÁ SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: ARR - 56800-82.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORUÁRIOS DE APOIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR PAUTILHO FERREIRA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento da TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORUÁRIOS DE APOIO LTDA. para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10041-14.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 182500-55.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): ÂNGELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA C. CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tópico "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de risco de que trata o art. 14 da Lei nº 4.860/65 e sua integração ao salário para efeito de pagamento de parcelas como diferenças de FGTS, repouso semanal remunerado, 13º salário e férias acrescidas do terço legal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que passe à análise do pedido sucessivo disposto no item "b" da petição inicial e consectários (fls. 8), como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas dos apelos. **Processo: Ag-AIRR - 891800-81.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOARES PAISANY COELHO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 2865-41.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): GERALDO RABELO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. no tema "PRESCRIÇÃO - PROMOÇÕES", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão às progressões funcionais que se tornaram exigíveis em data anterior ao marco prescricional fixado pela sentença (27/4/2006); dele conhecer no tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, julgando-o prejudicado no tema honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1197-78.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): KLEBER PAZ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: manter suspenso o julgamento do presente processo, em virtude de reiteração do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, I - não conheceu do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto aos temas "PRELIMINAR - NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE RELATÓRIO", "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA"; II - dele conheceu quanto ao tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por violação ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e contrariedade à Súmula nº 288, item III, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista Custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790-A da CLT; e III - julgou prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI). **Processo: RR - 40-83.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ESTEVAM MARINO FAZOLO LEIBUR, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade civil



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Município Reclamado, excluir da condenação a indenização por danos morais. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe dava provimento parcial. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1861-08.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 203-08.2015.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): CARLA EVELLINE DE SOUSA CAMURÇA, Advogado: Dr. Tatiana Bezerra Trindade Farias, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 529-83.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERLEI LUIZ ZARPELLON, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do primeiro réu em face do provimento do recurso de revista do segundo demandado. **Processo: RR - 1216-94.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERVAL JOSÉ DE CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 1714-65.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrente(s): VICTOR HUGO ISOTON, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO APÓS A APOSENTADORIA. PREVISÃO EM NORMA INTERNA VIGENTE À ÉPOCA DA ADMISSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido desde a jubilação do reclamante, restabelecendo o pagamento da parcela enquanto perdurar a sua aposentadoria; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas em relação ao tema "DIFERENÇAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. INCIDÊNCIA SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das diferenças de férias postuladas. Mantém-se inalterado o valor atribuído à condenação. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará o voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 6-52.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERASMO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr.



Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 20-95.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLPE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): FAGNER ARCANJO DOS REIS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-63.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, por deserto; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 49-70.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Reny Heck, Agravado(s): MULTIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 59-35.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): JOSÉ TEOTÔNIO AUGUSTO, Advogado: Dr. Andréia Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 76-31.2014.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Agravado(s): JESIANE FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Elton Ramos Santos Sena, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sampaio Neves, Advogado: Dr. Lara Kelly Edington, Advogado: Dr. Geraldo D'el Rei Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 128-86.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO PUNHATOSKI, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Marise Lao, Advogado: Dr. Miguel Angelo Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146-10.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Recorrido(s): JOSÉ DONIZETI FERREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 158-05.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): RUI SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 179-60.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GABRIEL DUARTE SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Mattos de Oliveira, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183-56.2015.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Recorrido(s): MAURÍCIO SANTOS DAS VIRGENS, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSOSEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: ARR - 245-22.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO MARINHO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS; II - conhecer do recurso de revista da CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 249-49.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THEREZINHA FÁTIMA MARANHÃO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Yoshihito Nakamoto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 265-68.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELOIR APARECIDO BRINGEL, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 268-96.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANDRO LUIZ AMBROSIO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 291-76.2015.5.17.0001 da**



17a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Procurador: Dr. Nerijohnson Firmino Correa, Embargado(a): WANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): MARCA - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Diniz Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 297-71.2014.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karoline Maria Machado Correia, Advogado: Dr. Thiago Ramos Lages, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Viel Bento, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (BANCO DO NORDESTE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AgR-AIRR - 301-92.2013.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOTEL PORTAL DAS ÁGUAS LTDA., Advogada: Dra. Graziela Santos, Agravado(s): NOEDI DE JESUS CORREA, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 308-65.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA ESTRELA, Advogado: Dr. José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: ED-AIRR - 319-40.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 330-07.2014.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALINE DE ASSIS, Advogada: Dra. Mariana Carvalho Bierbrauer Viviani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-10.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANE WERNECKE DE ANDRADE AMORA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 361-83.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PONTO LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Recorrente(s): LAMARTINE DOMINGUETI, Advogado: Dr. Laercio Corsini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar



prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 362-15.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JOÃO STIEGLITZ, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 369-10.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): RACQUELINE PATRICIA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Noelson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 375-11.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DIEGO SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 466-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: STANLEY PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Roberto Alves, Embargado(a): WHIRLPOOL ELETRODOMÉSTICOS AM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 542-18.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTO DOS REIS FACHIN, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12X36. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ACORDO TÁCITO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85 DO TST" e "DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO. REGIME DE 12X36", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que extrapolam a 40ª semanal, acrescida do adicional, e apenas do adicional daquelas que ultrapassam a 8ª diária, bem como os reflexos, e ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), das quais é isenta nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 542-54.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): ROSINETE DE SOUZA DEMO, Advogado: Dr. Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 561-84.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTES DE GÁS BESSEGA E MARSON LTDA., Advogada: Dra. Valciria Lourdes M. S. Santos, Embargado(a): FABIANO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Embargado(a): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a):



COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 594-22.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNA GASPAR PEREIRA LINS, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): BRITÂNICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Cristiane Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-32.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUSTAVO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): WANIA RAQUEL DIGNER VALENCIO - ME, Advogado: Dr. Paulo César Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 632-06.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 646-35.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCÍDIO BUBLITZ, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): DIPEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Evilásio de Carvalho Júnior, Agravado(s): RODRIGO SONDA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Diorges Charles Passarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-49.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VANDERCLER ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694-46.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DEJALMA DOMINGOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Flavio Borges Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-92.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO BONIFACIO, Advogada: Dra. Eliane Aparecida David Staub, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Fátima Bastos de Plaza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: ED-RR - 734-80.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 753-55.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): RUY DA SILVA



RODRIGUES, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 754-45.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO JÚLIO CHAGAS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Intervalo Intra jornada Parcialmente Suprimido", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e "Horas In itinere. Norma Coletiva. Previsão de Pagamento de Forma Simples, sem a Incidência do Adicional e sem Repercussão nas Demais Verbas", por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observando-se os reflexos legais e declarar a natureza salarial da verba itinerante e condenar a segunda reclamada ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 821-27.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROGÉRIO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coutinho de Lima, Advogado: Dr. Claudiane Ellen Miranda da Silva, Agravado(s): M. K. L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 825-03.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ DO EGITO MADEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 855-51.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marlon Vendruscolo, Recorrido(s): NELSON TONON, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 863-74.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Recorrente e Recorrido: LEILA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO.



REMUNERAÇÃO EM DOBRO, por contrariedade à OJ 410 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, quando concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho, e reflexos. **Processo: ED-ARR - 869-50.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 902-82.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTONIEL DO NASCIMENTO FRANÇA, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas, Advogado: Dr. Felipe Santana Rigaud, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): 911 SERVIÇOS LOCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Sara Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras em decorrência da aplicação da hora noturna reduzida. Valor da condenação acrescido de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e custas de R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 903-90.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GILSON MARQUES DE LEMOS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, com fundamento no art. 997, § 2º, III, do NCP. **Processo: AIRR - 911-05.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Agravado(s): PAULO JOSÉ PLATTINI DE LIMA, Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 926-73.2010.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Dra. Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS APOSENTADOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Recorrido(s): CLAUDINÉIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 467 da CLT", por ofensa ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do referido dispositivo legal. **Processo: AIRR - 960-44.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS LARA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-73.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Matheus Rocha Avelar, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 992-54.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Embargado(a): MARINHO LOBÃO DÁCIO, Advogado: Dr. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1000-10.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO CONCEIÇÃO DA FRANÇA, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhe efeito modificativo e determinar o recolhimento da quota-parte pelo reclamante para o custeio do benefício, nos termos do regulamento da complementação de aposentadoria. **Processo: Ag-AIRR - 1043-28.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): PAULA ROBERTA VASCONCELOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-64.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSPORTADORA PONTO AZUL EIRELI, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): ERNANE PAULO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Márcio Misael Alves, Agravado(s): B LOG BIONDO LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Lara Amaral Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1087-96.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevsky Aspis, Recorrido(s): THIAGO CALDEIRA CHAVIEL, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 829 da CLT e 405 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todos os atos praticados a partir do acolhimento da contradita da testemunha da reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e à oitiva da referida testemunha. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1091-41.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LAUDENIR LOURENÇO CALADO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1099-94.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONQUEST PNEUS REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): GILMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvana Matos Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 1108-68.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de AMADEU MIGUEL SCHULZ, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1122-02.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AILTON ANDRES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1128-61.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): ERNI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. VIGILANTE. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pagamento de adicional de risco com base na aplicação das normas coletivas relativas à categoria profissional dos vigilantes. **Processo: AIRR - 1128-83.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): EGÍDIA MARIA CHAGAS COSTA DE VASCONCELOS E OUTRA, Advogado: Dr. Stênio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 1155-54.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RAIMUNDO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1158-03.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogada: Dra. Flávia Laurini Silva, Recorrente(s): RENATO KELLER SALVADOR, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1159-78.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Barcelos Martins de Oliveira, Agravado(s): ROBSON MACANHAN, Advogado: Dr. Maycon Porrua, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1168-97.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão,



Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JEFFERSON WILIAN RAMOS, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1190-96.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA ROCHA PINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravada e Recorrida Caixa Econômica Federal - CEF; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS. INCLUSÃO DAS PARCELAS "CARGO COMISSIONADO" E "CTVA"", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total reconhecida pelo Regional, pronunciar a prescrição parcial da pretensão de recebimento de diferenças de vantagens pessoais em decorrência da inclusão das rubricas "cargo comissionado" e "CTVA" no cálculo das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame da controvérsia. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada, tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamante, em que se determinou o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário por ela interposto. **Processo: RR - 1192-21.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBACA, Advogada: Dra. Maria Stefânia de Albuquerque Xerez Martins, Recorrido(s): JOSVALDA MARIA ALENCAR CARVALHO, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1192-63.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VICENTE RICARDO DE ASSIS BEZERRA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Deferimento a título de perdas e danos. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1208-85.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Dra. Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): VAINI LÚCIA CASSOL PERUZZO, Advogada: Dra. Susan Caser Gazzana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1231-31.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTINA CYPRIANO BULHÕES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Dr.



Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1290-94.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INACIO DORNELLES PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, fazer constar na parte dispositiva o seguinte: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 202 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos acordos coletivos com as previstas no PCCS, a se apurar em execução; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1364-96.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): ALINE DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Souza Fernandes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1410-24.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão quanto aos anuênios e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1427-58.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOCAIUVA ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ruy Sandes Leal Júnior, Agravado(s): JOEL SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação para que conste como Agravado Joel Souza de Santana; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431-91.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1464-27.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALTAIR DAL PRA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): HUANG & MASSARU LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Lucilene Machado Carlos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1549-58.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): SIDNEI DE PAULA LACERDA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista principal e adesivo. **Processo: AIRR - 1570-80.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NIVALDO GARCIA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Diego Marchina Quintiliano Basso, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 1602-89.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JORGE EUSTÁQUIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628-47.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): ELINALDO PAES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1642-88.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: J. N. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - ME, Advogado: Dr. Antônio Candido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): PRISCILA GONÇALVES BOTELHO, Advogado: Dr. Alzimar Julião Lahan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1659-41.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDERLEY KUSTER, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: ARR - 1667-80.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIRO MANOEL MURARI, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A. II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1685-60.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELINO COELHO, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 1761-82.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KAROLINE JAC SELLER GAMA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): HOTÉIS ROYAL PALM PLAZA LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1769-75.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



afastada a prescrição pronunciada, restabelecer a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1779-23.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FELIPE ARANTES FAGGION, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): LAVIZOO-LABORATÓRIOS VITAMÍNICOS E ZOOTÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Jader Davies, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Rau Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1794-20.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAROLINA TIRLONE DE AGUIAR MARTINS, Advogado: Dr. Luís Antônio Nascimento Curi, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Embargado(a): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1800-63.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUREA VALERIA MOREIRA SOTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 1808-25.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): ELIANE DA SILVA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Zípora do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1830-85.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): THAÍS DA ROSA FERREIRA LEITE, Advogada: Dra. Stella Aparecida da Fonseca Zeferino da Silva, Agravado(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Silvana Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1905-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910-03.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Cláudia Leticia Alba Colucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1929-04.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDUARDO NUNES, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Alexsandro Fonseca Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Airton



Garnica, Recorrido(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ariela Schwellberger Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe para, fixada a premissa de que é do empregador o ônus da prova relativo à jornada de trabalho tendo em vista a invalidade dos cartões de ponto com horários britânicos, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, prossiga no exame dos recursos ordinários do primeiro, do segundo e do quarto reclamados como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-ED-RR - 1996-43.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARGENTIL APARECIDO ELIZEU, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2023-67.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Dante Rossi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2058-31.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARTINHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2074-90.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): LUCIANO MARCELINO, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Embargado(a): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2083-25.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): HÉLIO APARECIDO MACIEL, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Agravado(s): GKN SINTER METALS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2096-67.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogada: Dra. Mariana Bittencourt, Recorrido(s): VALDOMIRO SOARES EGRESSO, Advogado: Dr. Evaldo Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2176-92.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIL INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ANA LÍVIA PACHECO BELLUOMINI, Advogada: Dra. Thaís Helena Pacheco Belluomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2262-65.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA.,



Advogado: Dr. Fernando Sartini Martins, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ARI PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. LEANDRO DUARTE BORGES DO CANTO, Advogada: Dra. Elisângela Veiga Pontes, Advogado: Dr. Israel Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2544-21.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CADILAC RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Allan Carvalho Agreli, Advogado: Dr. Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Recorrido(s): KEILA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2595-97.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNITED AUTO NAGOYA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MARI SILVA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2601-45.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ALDA SOUZA SILVA CURVELO, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade; I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2637-65.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): ABNATAN MARQUES DE NOVAIS, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): CONG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2720-67.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELISANETE HELENA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. Samuel Fernando Ferreira, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2793-85.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Recorrente(s): MARLI MARIA EICH BATTISTEL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tópico "BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 1422/1432, na parte em que condenou o réu ao pagamento da indenização por danos morais, determinando, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários da reclamante e do reclamado quanto aos pedidos de majoração/minoração da quantia arbitrada. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", restando prejudicado o exame dos demais aspectos do apelo, tendo em vista a determinação de retorno dos autos ao TRT de origem. **Processo: ARR - 2797-19.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira Prêve, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE ROBERTO CLEMES,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie a pretensão relacionada à pré-contratação de horas extras, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas do apelo; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 2845-17.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ALEXANDRE BORGES ALVES, Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3187-32.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): CLERISTON WESLEY ZUBA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 3400-08.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEONEL FIGUEIREDO NUNES, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Recorrido(s): AEROELETRÔNICA LTDA., Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos legais. **Processo: RR - 5490-84.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): MARISTELA ZIEBARRTH, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e os honorários advocatícios. **Processo: RR - 9000-67.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA PEDRADA KEFLER, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10026-50.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ HILDO DIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adélcio Ferreira de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10056-64.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ECLIVAN BRAGA DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Claudiano Emidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10104-22.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Ap Ferreira Vivacqua, Advogado: Dr. Cristiane Vanessa Tonetti Malatesta, Recorrido(s): ROBERTA CAROLINE TEIXEIRA MELO DE REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO. NATUREZA JURÍDICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da auxílio-alimentação ao salário. **Processo: Ag-AIRR - 10151-06.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): JULIANO EGÍDIO, Advogado: Dr. José Raffaelli Santini, Agravado(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10176-37.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): GENIVAL DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lavoisier Pimentel de Albuquerque, Advogado: Dr. Bruno Henning Veloso, Agravado(s): ELIUDE MATIAS DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 10236-26.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DANILO APARECIDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Recorrente(s): PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", por contrariedade à Súmula 366 do TST e "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM DOIS TURNOS. CARACTERIZAÇÃO. ELASTECIMENTO DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. INVALIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST e Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos minutos residuais e condenar a reclamada ao pagamento de 3 horas extras com adicional de 80% e reflexos, nos termos do pedido nº 4 da inicial (fls. 25); II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 10261-16.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10397-26.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADEMIR PASINI CORREA, Advogado: Dr. Diogo Rasia Escobar, Agravado(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Advogada: Dra. Maria Cristina Schneider Lucion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10428-88.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMGEPON – EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): TAC MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Agravado(s): COSMO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor,



Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10518-74.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNESUL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): GISLAINE COLARES FERNANDES, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10566-59.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): MARLENE EUSÉBIO DOS REIS LEÃO, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Agravante(s) e Agravado(s): CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10771-21.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇOS ESPECIAIS EM TRANSPORTES LTDA. - SET E OUTRA, Advogado: Dr. Cleone de Assis Soares Júnior, Agravado(s): JOSÉ FURTADO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10887-86.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Luciana Macedo Garzim, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10888-88.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Dr. Gabriela Kraul Martins, Advogada: Dra. Fernanda Esteves Azevedo Cruz, Advogado: Dr. Debora de Pinho Naldoni, Agravado(s): ANSELMO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10892-07.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADRIANO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Baptistussi Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11031-64.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ FRANCISCO DE MENEZES BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Fernanda Soares de Castro Veado, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11099-69.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ ZANETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11233-59.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANTUIR GOMES MACEDO, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos residuais referentes à espera de condução fornecida pela empresa no início e no final da jornada laboral, à troca de uniforme e ao lanche, quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, a ser apurado na fase de liquidação de sentença,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

observados os limites do pedido. **Processo: AIRR - 11342-78.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCILENE ANTONIA REZENDE, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11410-45.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SÉRGIO DONIZETI MUNIZ E OUTRO, Advogada: Dra. Daniele Cristina Gusmão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11422-55.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISABEL DA CUNHA BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11467-04.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO LAUREANO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11502-91.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): AMANDA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): AEROPARK SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Silveira Bueno Bianco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11970-35.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDILSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Recorrido(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO DE 20/05/2010 A 07/12/2012. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Súmula 437, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente relativo ao período de 20/05/2010 a 7/12/2012, com os reflexos legais. **Processo: RR - 20003-46.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MICHELLE DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20400-36.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO SOLANO DE BRITO, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20872-85.2014.5.04.0009 da 4a. Região**,



Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): CHARLES ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 21946-59.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Helio Faraco de Azevedo, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daiane da Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27440-74.2006.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): SADI LUIZ VAISAM, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação geral dada pelo empregado no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Invertido o ônus da sucumbência, pelo reclamante. **Processo: ED-ARR - 31800-63.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Embargado(a): EMÍLIO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 45202-08.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): JAILSON SANTOS CONCEIÇÃO E OUTRAS, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Paes Guimarães, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): SAIT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60900-84.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA GORETTI CAIAFA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-ARR - 61800-11.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MIGUEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 65200-73.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74800-64.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Gustavo



Cândido Avelar, Agravado(s): LOURIVAL JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 77300-95.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDIR BALBINO BEZERRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80503-74.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 83100-10.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ANA RITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: ED-RR - 86786-79.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEONI PEREIRA DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 103500-11.1999.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OÁSIS FITNESS HOTELARIA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Advogado: Dr. Carlo Ponzí, Agravado(s): DORGIVAL JUVÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Agravado(s): ANA DE FÁTIMA CORREIA DE ARAÚJO VASCONCELOS, Agravado(s): ANA CLÁUDIA CORREIA DE ARAÚJO, Agravado(s): GERALDO GERÔNIMO LAURINDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 105500-06.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RALCIELE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademar Lins Vitório Filho, Recorrido(s): DODÓ VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL", por violação do 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 271/276, complementado às fls. 307/313, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que os recursos ordinários das partes sejam julgados pela segunda Turma do Tribunal. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-ED-RR - 115200-82.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Aline Maria Alencar Furtado, Embargado(a): GERSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 118000-16.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LÚCIA DAMACENO, Advogada: Dra. Maria Zélia de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira e Oliveira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 124600-43.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SESCOOP, Advogado: Dr. Haynner Batista Capettini, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Daniele Corrêa Santa Catarina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SISTEMA "S". CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. INEXIGIBILIDADE DE CONCURSO PÚBLICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, sendo o autor isento do recolhimento de custas processuais. **Processo: ARR - 124885-27.2003.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMA FRANCISCA BISSONI BAGATOLLI, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Advogada: Dra. Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 130451-16.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): FÁBIO COSTA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão prolatado nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamada, especialmente no que se refere à existência de diversos depoimentos de reclamantes em outras ações, juntados como prova pela reclamada, em que houve confissão expressa quanto à ausência de contato físico nas revistas, e, em caso afirmativo, às implicações nas regras de distribuição do ônus da prova. Dessarte, declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ARR - 135300-43.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Tânia Mara Freitas Mamede, Embargado(a): ADALBERTO LIMA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 135900-63.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOCELI CRISTINA LEME, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APOSENTADORIA POSTERIOR À SUPRESSÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS APOSENTADOS.



EMPREGADA ADMITIDA ANTES DO ACORDO COLETIVO QUE ESTABELECEU A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA PARCELA E DA ADESÃO DA CEF AO PAT", por contrariedade à OJ Transitória 51 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante, e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença. Determinar, ainda, o pagamento de diferenças de FGTS incidentes sobre os valores pagos mensalmente a título de auxílio-alimentação, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 136040-19.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Dra. Giselle Daussen Capella, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Recorrido(s): SUZANA BENDO MILANEZE, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da quitação geral dada pela reclamante no termo de rescisão do contrato de trabalho, decorrente da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Invertido o ônus da sucumbência, pela reclamante. **Processo: RR - 143500-20.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): BRASITÁLIA MINERADORA LTDA., Advogada: Dra. Angela Capistrano Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 166100-38.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TADEU CARDOSO PINHEIRO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Agravado(s): FABIO CORRÊIA CRISPIM, Advogado: Dr. Elaine Aparecida de Lima, Agravado(s): SOLUÇÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro de Oliveira, Agravado(s): APARECIDO REIS DE CAMARGO, Agravado(s): SANDRA MARINES PIANTA REIS DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198200-41.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): VERÔNICA BENTO BATISTA, Advogado: Dr. Robson Pereira Inácio, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES JOVEM MARÉ - COOPJOVEMMARÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 206900-27.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): SANDRA MARIA NAPPI CARVALHAES, Advogada: Dra. Anita Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por divisar o intuito meramente protelatório da medida, condenar a embargante no pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do novo CPC. **Processo: AIRR - 227500-40.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): MARINEZ ANTÔNIA DOS SANTOS SIMONI, Advogado: Dr. Eduardo



Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 414700-40.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDELI ANTÔNIO MARTINS DAGOSTIN, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 520000-82.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLENY REIS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Dr. Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Dr. Alex Jung, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 894300-09.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): GENILDA AZZONI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. JOSÉ ROBERTO REALE, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogado: Dr. Deborah Alessandra Oliveira Damas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª e do 2º reclamados; III - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: RR - 1982300-15.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): JOSIANA RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Dr. Tania Aparecida Alionco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos recorrentes. **Processo: AIRR - 9-62.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COBRANCE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura, Agravado(s): MARISE BAGESTON MACIEL, Advogado: Dr. Silberto Mauer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 22-73.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): DANIEL JOSÉ CRUZ, Advogada: Dra. Elvira Maria Ximenes Cidrim, Advogada: Dra. Eliane Maranhão Barbosa, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 37-38.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CARLINHO SANTANA DE



OLIVEIRA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 68-14.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARCELO SOARES, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 74-33.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arislana Gonçalves Accioly, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 76-21.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 86-48.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Rafael Brüggemann, Recorrido(s): VANDERLEI LUNARDI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 89-41.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Advogado: Dr. Marcus Venícius Nunes da Silva, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DE SOUZA SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 107-13.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WERNER EDMUNDO BISCHOFF, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Karina Bianchessi Nardin, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto aos temas "ADESÃO AO NOVO PLANO CEEPREV - TRANSAÇÃO - EFEITOS" e "PRESCRIÇÃO"; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por violação ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista; custas em reversão pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790-A da CLT; III - julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do Recurso de Revista da primeira Reclamada; e IV - julgar prejudicados o Agravo de Instrumento do Reclamante e o Recurso de Revista das demais Reclamadas. **Processo: ED-AgR-AIRR - 140-89.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: O M R CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ALOIZIO NASCIMENTO



MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 145-74.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): RAFAEL ROQUE TEOFILO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149-81.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VÂNIA MARIA MENEZES SOUSA, Advogado: Dr. João Junho Lucena Amorim, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 158-90.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): CAMILA EVELIN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Vieira da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 162-49.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Rogério Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184-37.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 237-10.2014.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; conhecer do Recurso no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NORMA COLETIVA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da sexta diária e reflexos; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 243-05.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): RUBEM JORGE, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 245-83.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEVY CORREIA DA COSTA, Advogado: Dr. Diógenes Silva Galvão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO,



Advogado: Dr. Flávio Eduardo Barros Galvão, Advogado: Dr. Janaina Leite Tavares, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Advogado: Dr. Aline Cristina Maciel Vieira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 254-95.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -- COPEL, Advogado: Dr. Regilda Miranda Heil Ferro, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CHLAD, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 255-29.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 256-76.2010.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): GRAZIELA REINHEIMER PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE FACÇÃO - FORNECIMENTO DE PRODUTOS - INAPLICABILIDADE, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelas verbas deferidas nesta Reclamação; julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes ante a exclusão da responsabilidade da Recorrente pelos créditos reconhecidos na presente Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 294-18.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO CARLOS BRANCO PERES E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Advogado: Dr. Ulysses Renato Pereira Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: ED-Ag-AIRR - 347-16.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ELENILDES SANTOS DANTAS DA SILVA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 348-02.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Advogada: Dra. Rejane Oliveira Amorim, Agravado(s): ALZIRENE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 406-38.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ KLUK NETO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: RR - 416-40.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): CRISTIANO NIEWIEROWSKI, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Recorrido(s): UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 426-58.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CASAS SANTA TEREZINHA TECIDOS LTDA., Advogada: Dra. Lorena Botelho de Andrade, Recorrido(s): JEAN PAOLO MIRANDA CIUFFI, Advogada: Dra. Marina de Almeida Briggs de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA", por violação ao art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 435-77.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Agravado(s): PATRÍCIA PICORELLI SOARES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: ARR - 524-55.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luísa França Bistene Salles, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ELIZABETH BATALHA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Tatiana Luiza Soares, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - DESCARACTERIZADO - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - DETERMINAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PARCIAL DA GRATIFICAÇÃO, PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS, E COMPENSAÇÃO DAS DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de redução da gratificação de função proporcionalmente à jornada de 6 (seis) horas e de compensação dos valores excedentes com as horas extras devidas; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - BASE DE CÁLCULO - DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem dedução dos descontos fiscais ou previdenciários, inclusive aqueles relativos à cota parte do empregador; conhecer do recurso no tópico "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ED-RR - 567-91.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Embargado(a): FRANCISCO WELLINGTON BARBOSA MOREIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito



modificativo ao julgado, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame da alegação de omissão no tocante aos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 581-71.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Embargado(a): LUANA FLORIANO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 582-52.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): GUANABARA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Paula Guerra da Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ LUZINALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 592-11.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): PAULO REINALDO ROCHET, Advogado: Dr. Graziela Pontes de Siqueira Flávio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 603-21.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ MIGUEL MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Felícia Lujan Guerra Monteiro de Castro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 630-19.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): DAINE MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Mário Lobo Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 630-49.2014.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): MARILENE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Mello, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE QUARTOS DE ESTABELECIMENTO HOTELEIRO", conhecer do Recurso de Revista no referido tema, por contrariedade à Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pedido de pagamento de adicional de insalubridade; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - por unanimidade, dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 655-52.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO ELIZALDE PEDRO E OUTROS, Advogado: Dr. Aloycio Rüdiger, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Ionara Lemos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 700-19.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): BENEDITO DA SILVA RÉGIO, Advogada: Dra. Yacira de Carvalho Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 710-56.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 716-05.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JMM CONTE & CIA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Donizete do Carmo Andrade, Agravado(s): MARCELO BALENZUELA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 732-57.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIÃO GUERRA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 735-31.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 785-51.2010.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AURY GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800-80.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Borges Cubas, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LAGOAS NETO, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 813-62.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 828-56.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NOVA SAFRA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Recorrido(s): CLAUDEMIR AMANCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, restabelecendo a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 835-56.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Recorrido(s): TERESINHA DE FÁTIMA DRECHSLER, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello



de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 839-34.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPER CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Agravado(s): APARECIDA FRAZÃO, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 849-62.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SIMONE NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento Agravo. **Processo: RR - 901-55.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Procurador: Dr. Marina Barradas, Recorrido(s): GENI SPINDLER, Advogado: Dr. Mário Dutra Santos, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO DE HORAS", por contrariedade à Súmula nº 85, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: AgR-AIRR - 904-14.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): EVELISE MEDEIROS CORRÊA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 905-88.2012.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EWANILDA ASSIS PASSOS SENNA MADUREIRA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 920-98.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO - SUCESSÃO - FEPASA - CPTM - PARIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Julgar prejudicado o exame dos demais temas de mérito. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas, na forma do art. 790-A da CLT; III- julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 924-53.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WELSON ASSUNCAO RAMOS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 940-61.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Dganzerla Durand, Agravado(s): ANTONIA DAMASCENO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Terezinha Soares Bonfim, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 946-41.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Misson Abrão, Agravado(s): OLGA DE FÁTIMA BORGES, Advogado: Dr. Gianne Cecilia Silva Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971-65.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DANIELE FERNANDES DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1005-92.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): NEVITON JOVENTINO BOMFIM, Advogada: Dra. Mirabel Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1008-16.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JACOB JORGE NETO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1011-27.2012.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1012-79.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MIRIAM TEREZINHA COVATTI LUZA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada quanto ao tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 288 DO TST", por violação ao art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão pela Reclamante, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); II - julgar prejudicado o Recurso de Revista do primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.). **Processo: AIRR - 1012-85.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL



DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL - SINTRAE/MS, Advogado: Dr. Fernanda Abreu Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 1030-25.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WEIDMANN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): ROGERIO ROBERTO DOMINGUES, Advogado: Dr. Luís Augusto Carlim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta nos Embargos de Declaração; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1086-88.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): LUCIENE RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1093-58.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LEANDRO DE ASSIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1158-55.2010.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): JUAREZ SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-38.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ELISSANDRA GOMES NERY, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Silva Ribeiro, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1224-74.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHAEL ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): DANVORELI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Teixeira de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1239-29.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ERNEY ANDERSON FELTRIN, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1266-86.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): GEOSAFA VALÉRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 1271-19.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): LUIZ CARLOS COUTTO, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1279-50.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Embargante: LEONARDO DA CUNHA BARRETO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo da Cunha Barreto Pereira, Advogada: Dra. Josiane Meneses de Carvalho, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1281-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: Dr. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CLARA MARRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da CEF; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo do saldamento, considere-se o salário de participação de 31/8/2006, sem a limitação proporcional à CTVA paga no prazo prescricional da presente ação; e III - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da FUNCEF. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1318-48.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MATEUS SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1322-63.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE VITA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1329-25.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRUNO DE MOURA MIRANDA, Advogada: Dra. Paula Regina de Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1334-72.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): WILSON SANTOS ROJAS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 1338-03.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): HERTA MEDEIROS SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo. **Processo: RR - 1380-36.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSIMEIRE LIMA DE CARVALHO ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Higor De Carvalho Fratta, Recorrido(s): JALOTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que não conhecia do recurso, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de Origem, para exame dos pedidos, como entender de direito, considerada a responsabilidade civil objetiva das Reclamadas pelo evento lesivo. **Processo: RR - 1388-78.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMMANUEL BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR MERECIMENTO - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter os ônus sucumbenciais e isentar os Reclamantes, porquanto beneficiários da justiça gratuita; não conhecer do recurso no tema "PRESCRIÇÃO" e julgar prejudicados os demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1391-80.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO BUSSULARI, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1432-78.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, Agravado(s): IBAGY & IBAGY LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1447-39.2011.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MINORAÇÃO", por ofensa ao art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dele não conhecer quanto às matérias remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1488-02.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANDVIK MGS S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): RICARDO NASCIMENTO CORREA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1529-11.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MARTINS PEÇANHA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1567-02.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Embargado(a): MÁRCIO VICENTE PAES, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1570-55.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Ederson Geremias Pereira, Agravado(s): ESTER LUCIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE E EDUCACIONAL REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1578-86.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RICARDO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1581-74.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ângela Benghi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1589-21.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ONILDO MENDONÇA DE ALBUQUERQUE DE MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): IRAQUITAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexander Luz Vaz, Agravado(s): UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA DE BOA VIAGEM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Cavalcanti de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO MAURÍCIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1598-72.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUÍS FERNANDO VIEIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Felipe Lopes Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1612-12.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO MALAQUIAS CARRASCOSO, Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravante(s): GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1640-18.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NONNA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Agravado(s): NEIDE SANCHES ORRUTIA



SANTOS, Advogado: Dr. Renato Alvim Ayres, Agravado(s): SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL) COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A., Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1661-53.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FORTES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1694-02.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NATANEL SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): RAIMUNDO LUTES DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1771-94.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor. **Processo: ED-RR - 1797-11.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ANDRÉA BUGLIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1876-86.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): LUÍS CARLOS CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1934-62.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravante(s): CEGELEC LTDA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogado: Dr. Fernando Gustavo Mendes, Agravado(s): ROGERIO DE FREITAS GABRIEL, Advogado: Dr. Norimar João Henges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 2191-60.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procuradora: Dra. Maria Cristina Bufolo Cremasco, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da UFU para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da FAEPU. **Processo: AIRR - 2215-39.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA ROSEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2222-32.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Colaço Pereira, Agravado(s): JOÃO RENATO LÚCIO, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2292-76.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPER PUBLICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA SOUZA NEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Barsalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2347-46.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravante(s): TELMA FÁTIMA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): AS MESMAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2352-85.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJALMA JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Batista Costa Vieira, Agravado(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2440-31.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLAUDETE MAZZUCO, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2554-29.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISQUE REMÉDIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s): LINDOMAR BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Glenda de Carvalho Wanderley, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 2664-65.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2889-18.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): VILSON CACHOEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3083-84.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WAGNER DOBNER, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): ALMAP BBDO PUBLICIDADE E COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3336-51.2014.5.12.0005**



da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGUSTIN OSCAR ORELLANA RAMOS, Advogado: Dr. Jorge Manoel Schneider Formighieri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3400-80.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COLGATE-PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogada: Dra. Cláudia Maria Cardoso Fedeli, Agravado(s): ALISSON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Lucena Brito, Advogado: Dr. Raphael Farias Viana Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 6141-77.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSANA DE SIQUEIRA SIMÕES PIRES, Advogado: Dr. Cristiano Colombo, Agravado(s): SÉRGIO OLIVEIRA REMIÃO, Advogado: Dr. Robson Jaime Dutra, Agravado(s): FABRICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): CRISTINE SANTOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 7700-42.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): HERMANO CRUZ, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10087-55.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LAUDELINO PIMENTA, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10126-26.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANA CÉLIA DOS SANTOS BENINCÁ, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10182-29.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AUGUSTO CEZAR FREITAS DE HOLANDA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10400-88.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10444-59.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Eliane da Costa, Embargado(a): FERNANDO DIAS FONSECA, Advogada: Dra. Amanda Moreira Joaquim, Embargado(a): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Marques Agostinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10519-26.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Dr. Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): MARIA DE LURDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aparecido Custódio, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10648-88.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): LENINI LAMOUNIER, Advogada: Dra. Maria de Fatima Viana da Silva, Recorrido(s): VIAGENS MASTER LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinicius Pedrosa Ferreira Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 1º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 10650-77.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): J.L.P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LEONARDO LUIZ BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Onofre Antônio Maciel Filho, Agravado(s): LEANDRO FURLAN DEVITTO, Advogado: Dr. Onofre Antônio Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10662-47.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): ROBERIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diana Patricia Maria de Faria, Agravado(s): ACQUAL ELÉTRICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daniela Pedrosa Cardoso, Agravado(s): DOG EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10685-80.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ALEXANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-AIRR - 10747-67.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Bonfim Mendes, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): PATRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10784-88.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RÁDIO CULTURA DE ARARAQUARA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DIAS VENTURA, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11109-03.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: Ag-AIRR - 11122-05.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SANIA REGINA DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gebara Casalecchi, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11206-94.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. Marco



Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): M.B.B. METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maurício César de Campos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11316-79.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Vanusa de Souza, Agravado(s): LUIZ ALBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11415-15.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 11455-21.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ LAZARO AGUIAR SILVA, Advogado: Dr. Leandro Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 11606-64.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ RAUL BRAZ, Advogado: Dr. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 12072-52.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): MAURÍCIO PIRES GOUVÊA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20016-73.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): EVERTON LUÍS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil S.A. e da União no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; deles não conhecer no outro tema. **Processo: RR - 20282-63.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAULO RICARDO BAUER, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Município de Porto Alegre no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de



honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras e do intervalo intrajornada siga o disposto na Súmula nº 437, item I, desta Corte, nos termos da fundamentação, observados os demais parâmetros estabelecidos pelas instâncias de origem; dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; não conhecer do recurso quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-RR - 20359-68.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ NAILSON BISPO E OUTRA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Daniel da Rocha Plácido, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ELIANE DE OLIVEIRA BASTO, Advogada: Dra. Ellen Prata Gonçalves, Advogada: Dra. Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SANTOS DE ARAÚJO, Embargado(a): MARÍLIA SÁSKIA DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Marília Sáskea de Carvalho Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 20427-43.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSÂNGELA PARISE SCHIRMANN, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Talavites, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20529-98.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): MARLISE FÁBIA DA ROCHA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20553-63.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LEIA PIRES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; II - dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20678-87.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS JOARES AGUIAR SCHUTZ, Advogado: Dr. Marcos Joares Aguiar Schütz, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMÓVEIS/RS, Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21212-14.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Farneda, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO CONCEIÇÃO PRUDÊNCIO, Advogado: Dr. Marcelo Sonda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 21286-23.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): FRANCISCO MOACIR DOS SANTOS FLORES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO



SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21741-27.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anelise R Pletsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22800-18.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CIRO ALIPERTI JÚNIOR, Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Almeida Jacon, Agravado(s): DANIEL ALMEIDA THEODORO LUCAS, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): DOLCE CLUB EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 24618-96.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): LUZIA PARANHOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 24711-74.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SANDRO SEBASTIÃO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 26083-53.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDVAN PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 29200-33.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDA BOTELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 40000-59.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSÉ ILTON SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): REY CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 58100-32.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Alcides do Nascimento, Agravado(s): CONSTRUTORA SENDON LTDA., Advogado: Dr. Williams Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73200-82.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELINO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gislene Mariano de



Faria, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 80633-67.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): JOAQUIM BRAGA E SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81892-03.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Francisco da Silva Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 83600-90.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE AUGUSTO PERAÇA, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada (PREVI) para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; e II - sobrestar o julgamento do o Recurso de Revista do segundo Reclamado (Banco do Brasil S.A.). **Processo: RR - 85700-33.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): GIORGIO BARACCANI VILLAGRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 95800-05.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 107600-64.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Advogado: Dr. Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015; conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL", por violação ao artigo 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação da TR como índice de atualização monetária para o período posterior a 13/3/2013. **Processo: ARR - 111300-06.2011.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s)



e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo André dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO GONÇALVES COSTA, Advogada: Dra. Rosyneves Azevedo Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 123700-10.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LEONARDO ROSA NETO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 126100-84.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): GILSON INÁCIO WIRTH, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 130075-42.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VITOR MARREIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Nivea Pecorelli da Cunha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 135700-08.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MB5 - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Embargado(a): PAULO CESAR PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Luís de Sousa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 143600-06.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): SIMONE MARIA MONSANTO MENDES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 144300-73.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FIGUEIRÊDO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 149585-45.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR CARLOS SCHMITT, Advogada: Dra. Marina Carvalho Ledoux, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (art. 1030, II, do NCPC): I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; II - sobrestar o julgamento Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-RR - 196000-78.2008.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARILENE ROMANOVSKI GRISSAI, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Embargado(a):



FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 210800-31.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GINEZ CARRASCO PERALTA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 1000031-80.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Cristiane Dassie Graziolli, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA MARTINS BASTOS, Advogada: Dra. Hellen Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: Ag-AIRR - 1000398-34.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Agravado(s): EDSON MESSIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Maria Berg Teixeira, Agravado(s): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000529-46.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): FRANCIMEIRE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Suelen dos Santos Magalhães, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000742-48.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): POLY CLIP SYSTEM LTDA., Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): ISABEL APARECIDA MALAGUTTI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Santos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000983-03.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000987-49.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): MILTON DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Camila Polo Navarro Cunha, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Arlindo Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001745-38.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUELY DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): CASA AMOR AO PRÓXIMO, Advogada: Dra. Jurema Giglio Motta dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento dos pedidos decorrentes do reconhecimento da despedida imotivada, como entender de direito. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1001781-46.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIANA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Zanin Martins, Embargado(a): WERNECK VIANA ADVOGADAS ASSOCIADAS, Advogada: Dra. Renata Cezar Scarso, Embargado(a): RICARDO MARTINS SANTIAGO, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1001862-74.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Silva, Agravado(s): PATRÍCIA PUCHARELLI, Advogado: Dr. Rebeca Ingrid Arantes Robert, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Cezar Augusto Sanchez, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cezar Augusto Sanchez, Agravado(s): ROBERTO AFONSO VALÉRIO NETO, Advogado: Dr. Cezar Augusto Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2342800-20.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Recorrido(s): NILTON EGEA RODRIGUES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de transferência, restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tópico "ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no tocante às horas extras, a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título durante o período não prescrito do contrato de trabalho; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 2965200-31.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrente(s): PAULO DA SILVEIRA DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; (ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e deferiu os reflexos



correspondentes e a integração na complementação de aposentadoria; dele conhecer no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - CUMULAÇÃO DE PROVENTOS E SALÁRIOS - EMPREGADO PÚBLICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: AIRR - 23-97.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): WALTEIR JOSÉ DIADELMO, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-88.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UILMA DE ARAÚJO MEDEIROS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CLEBIANA COSTA GODINHO, Advogada: Dra. Tathiana Michelle Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 67-74.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERNST FRANZ KARL ZEIDLER JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Embargado(a): REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, Advogada: Dra. Márcia Latgé Mannheimer, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 91-63.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANEAMENTO ALTO DO TIETÊ, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): MANOEL GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria das Gracas M. de Camargo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Consórcio Saneamento Alto do Tietê, como entender de direito. **Processo: AIRR - 100-12.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ALESSANDRO LUIZ MENEZES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): PAULO ARTHUR BORGES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 122-04.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DJALMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Lima, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Luciana Vidal Fernandes, Agravado(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125-63.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLÉBER DE CASTRO, Advogado: Dr. Espedito Manso da Fonseca Júnior, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 125-08.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante:



MÁRCIA REGINA GARCIA ANTUNES, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 168-04.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): MARIANE KOPRIVA NEGRETE, Advogada: Dra. Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183-86.2015.5.06.0281 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ GAMENHA, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199-80.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Agravado(s): APARECIDA GIACON, Advogado: Dr. William Albuquerque de Sousa Faria, Agravado(s): ATAÍDE JOSÉ FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244-79.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): SÉRGIO ENDRIGO DA SILVEIRA WAMMS, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 247-77.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELTON RICARDO DA SILVA, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 346-33.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Dr. Bruna Maria Amorim de Aquino, Agravado(s): JAIRO GASPARIAN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vânia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 474-38.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAHIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Recorrido(s): JOSÉ ZULMIRO SIENA EGEEA, Advogado: Dr. Joab José Pucinelli Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias referentes a todo o período do vínculo de emprego reconhecido em juízo, limitando, assim, a competência desta Especializada para análise, tão somente, das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 491-33.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Recorrido(s): LEONARDO IANIK, Advogado: Dr. Brasil Nicolau Martinez Júnior, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 579-28.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE STREIDENBERGER JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gapski, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 592-60.2014.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Renée Araújo Machado, Recorrido(s): PAULO CEZAR CENERINO E OUTRO, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 622-61.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LILIAN CHAGAS PALHETA NUNES, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 624-22.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONALDO SANTANIELLI, Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 683-59.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO ARY DE MIRANDA, Advogada: Dra. Cleidiane de Miranda, Agravado(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 701-16.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO RONALDO DE SOUZA BARRIEL, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 704-71.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): SIDNALDO BRAGA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-12.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA., Advogado: Dr. Serafim Lopes Godinho, Advogada: Dra. Bianca Barbosa da Costa, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Karina Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Kércia Pereira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 744-31.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 747-22.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): AVELINO DE ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Fabio Paiva de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 781-62.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Embargado(a): FABIANA DOS PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, Embargado(a): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 799-03.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): ANDRÉIA GLÓRIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 826-36.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): REUSMAR CORREA DE SOUSA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Recorrido(s): RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para julgar o recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 834-14.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): RICARDO ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Cerântola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 895-84.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Dra. Patrícia Tourinho Freitas, Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): JOÃO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Alves de Souza Júnior, Agravado(s): HYDROSISTEM ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-57.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOELMA DORIA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1039-**



92.2013.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): CÉSAR ROBERTO MONTE, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Nulidade processual. Julgamento ultra petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73, vigentes à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes dos minutos residuais pela inobservância do art. 58, § 1º, da CLT, por ausência de pedido na peça vestibular. **Processo: RR - 1136-74.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CIRLEI TONIN MARINI, Advogado: Dr. Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: ARR - 1233-70.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravante(s) e Recorrente(s): RICHARD ANTÔNIO MENDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela segunda reclamada, Funcef, e pelo reclamante e negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, CEF, apenas quanto ao tema "Divisor de horas extras. Bancário"; por violação dos artigos 114 do Código Civil e 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicabilidade do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1255-38.2010.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARTYR DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças de vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto ao mérito do pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FUNCEF), a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 1361-79.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARYLANE SOUZA DE FREITAS, Advogado: Dr. Pedro de Sá Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1419-96.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): ALEX SANDRO JUVINO SIGOLI, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1439-90.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIVER VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): VIRGÍNIA



ANTÔNIA DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bernardo Alencar Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1616-89.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): PAULO STEFANO CHOMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença que determinou a compensação das progressões decorrentes das normas coletivas. **Processo: RR - 1617-34.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1624-94.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Suelem da Trindade Costa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 1760-07.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Recorrido(s): JOSÉ LUCIO SAD DE SOUZA, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Recorrido(s): ANTÔNIO LEODI SABOT E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação a contagem do tempo para o pagamento da progressão por avaliação de desempenho e reflexos a partir de junho de 2009, devendo ser observado o direito às promoções automáticas a partir de 30/6/2010, data de vigência de Lei 16.536/2010. **Processo: RR - 1830-43.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO CAPELLO, Advogado: Dr. Marcelo Pacheco Pirolo, Recorrido(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Martan Parizzi Zambotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1850-38.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Recorrido(s): MALAQUIAS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1860-45.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LANCHONETE SÃO PAULO I BUTANTÃ LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Luciana Esposito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 571 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor - SINTHORESP - para ajuizar a presente ação. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso



de revista. **Processo: ED-ED-RR - 1914-71.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1934-53.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Isabel Francisca de Salles Capella, Agravado(s): RODRIGO JÚNIOR DAS NEVES, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 1960-93.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEMEIRE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Boldini, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1965-15.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUIOMAR MAXIMINA DE JESUS COSTA, Advogada: Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WENCESLAU GLASER, Advogado: Dr. Marcelo Silva Malvezzi, Advogado: Dr. Isaías Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2314-65.2013.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marina Midlej Rocha Velame, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à controvérsia sobre as promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à progressão horizontal e respectivos reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato autor. **Processo: ED-RR - 2341-95.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUTE DOMINGUES FLORENTINO SOARES, Advogado: Dr. Ellen Caroline de Sá Camargo Almeida, Advogada: Dra. Regina José Coelho, Embargado(a): SELENE INDÚSTRIA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Janete Aparecida Almenara Vestina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 2545-05.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERASMO BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tópico "Diferenças salariais. Incorporação da função", por contrariedade à Súmula nº 372 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças salariais resultantes do pagamento integral da gratificação de função suprimida a partir de 15/7/2013, conforme consta à fl. 980 (seq. 1).



Processo: AIRR - 2578-03.2011.5.09.0089 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO IVAÍ - SICREDI VALE DO IVAÍ/PR, Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s): MARIA ELISABETE MARCOMINI TESTON, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte Agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO IVAÍ PR - SINCREDI VALE DO IVAÍ. **Processo: AIRR - 2877-40.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARIA VITÓRIA SILVEIRA CRISTIANO MONIZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3010-06.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): ANA MARIA DE CASTRO FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do divisor de 180 para o cálculo das horas extras. E em consequência, excluir da condenação às diferenças de horas extras pagas em razão da aplicação do divisor 150, e reflexos. **Processo: AIRR - 3198-92.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Ronaldo Vasconcelos, Agravado(s): FLÁVIO PEREIRA DE NOVAES, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10032-27.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ELIZETE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. João Vitor Costa Pereira, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10074-89.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): MARCELLO FONTES SALES DE ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10120-93.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS JOSÉ LIZARDO, Advogado: Dr. Fábio Martins Borges Júnior, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravante(s) e Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia o nome da parte MARCOS JOSÉ LIZARDO. **Processo: ED-ARR - 10126-78.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELZA LEOPOLDINO DA SILVA, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de



Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte embargada, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP. **Processo: AIRR - 10207-89.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LINDENALDO DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravado(s): SAPHYR ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10322-44.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Stecker, Agravado(s): DEBORA CRISTINA DE CASTRO LIMA, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-58.2013.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10554-19.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): IRVANDES LEANDRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10654-27.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAQUIM FELICIO FILHO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10679-91.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): IDJON FERNANDES BRITO, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, para que sejam consideradas todas as parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 10719-25.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE RANGEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. César Augusto Gomes dos Santos, Advogado: Dr. César Augusto Gomes dos Santos Filho, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A., Advogado: Dr. Alex Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10727-22.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARÍLIA BRAGA MINEIRO, Advogada: Dra.



Soraya Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 10949-32.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Agravado(s): ANGELA MARTINEZ PEREIRA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 11002-86.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ DOS REIS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11228-37.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATOS NOGUEIRA AGRÍCOLA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Antônio Marcos Giroto, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Fábio Roberto Thomazele, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Ursula Lyrio do Valle Siqueira, Agravado(s): ALMERINDO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11583-13.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): IRISMAR VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Gecilda Facco Cargnin, Agravado(s): ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA., Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Agravado(s): CONSÓRCIO PAVOTEC - TRAIL - SOBRADO, Advogada: Dra. Nayrene Pereira Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar as devidas denominação e grafia das partes agravadas IRISMAR VIEIRA DA SILVA e ARCON FUNDAÇÕES E TÚNEIS LTDA. **Processo: AIRR - 11672-07.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): POLIANA BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11883-59.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Lavia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12024-37.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): JOÃO BATISTA GAMARELLE, Advogado: Dr. Bruno Cesar Pereira Bráulio, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravados JOÃO BATISTA GAMARELLE e CARLOS ROBERTO DE MELO IPUÃ EPP. **Processo: RR - 20064-73.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho,



Recorrido(s): DAIANA DE VARGAS, Advogada: Dra. Fabiana Spessatto Bringhenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20154-09.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Solange Dias Neves, Agravado(s): DOUGLAS BARCELOS CAMARGO, Agravado(s): KENYA S.A. - TRANSPORTE E LOGÍSTICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Graziela Puton, Agravado(s): MRA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 20203-41.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): JOSÉ BATIZÁRIO DA COSTA, Advogado: Dr. Huberto Dier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 20362-57.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Silva Parodes, Recorrido(s): ADILSON LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20732-60.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Recorrido(s): IGOR SILVA, Advogado: Dr. Celso Ricardo Rodrigues dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 21122-72.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): SÉRGIO DEMOLINER, Advogada: Dra. Lourdes Volpato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. **Processo: ARR - 21171-78.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA WEYDMANN, Advogado: Dr. Adão Gomes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Suspeição do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 21172-53.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ADILSON SOBIRAI E OUTRO, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.,



Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 21188-83.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogada: Dra. Sidiné Antônio Pulsz, Advogado: Dr. Rosangela Carniel, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FERNANDA RAABER FENNER, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: AIRR - 21318-52.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MAICON DANIEL CHASSOT, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataiades Melo Júnior, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: RR - 32400-87.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ROSA LIMA DE CARVALHO NETA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 47600-31.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65400-23.2008.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARECALE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Marco Aurélio Gomes Costa, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): LÚCIA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Agravado(s): FARMÁCIA DOS POBRES LTDA., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): OTACÍLIO ADELINO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. João Soares Adelino de Lima, Agravado(s): JANILSON AZEVEDO DANTAS, Agravado(s): JYOVANNA MENDONÇA BRASIL, Agravado(s): N. LANDIM COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90400-27.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ERISSON APARECIDO DE DEUS LEAL, Advogado: Dr. Carlos Giordano Carlos Lopes, Agravado(s): CONSTRUTORA SUCESSO S.A., Advogado: Dr. Tarik Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017. **Processo: ED-ARR - 98500-36.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELY PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: RR - 108700-88.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLA FERNANDA BORCELLI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Luiz Antônio



Muniz Machado, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dyna Hoffmann Assi Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "intervalo do art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do referido preceito, e "integralização da reserva matemática e recálculo do saldamento", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT e reconhecer o direito ao recálculo do valor saldado e da integralização da reserva matemática, conforme previsão regulamentar do plano vigente à época (REG/REPLAN), a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 109300-79.2001.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): MARIA ADELAIDE CORDEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124200-98.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA ARRUDA DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, no aspecto. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 127400-48.2007.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos São Bento Pereira, Advogada: Dra. Magda Soares Moreira César Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130132-60.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRAL DE SERVIÇOS DOS EMPRESÁRIOS DO CEARÁ S/C LTDA. - CESEC, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Advogada: Dra. Elaine Maria Gonçalves, Recorrido(s): IZABEL CRISTINA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Soares Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à utilização do número de horas efetivamente trabalhadas como divisor para o cálculo das horas extras incidentes sobre a parte variável da remuneração da reclamante. **Processo: AIRR - 131209-58.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARDESIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eugênio Gracco Braga de Britto Lyra, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Agravado(s): CARLA DE LIMA NUNES, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149700-61.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THEDY VIEIRA CHAVES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154100-17.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Agravado(s): ROGERIO RIBEIRO CARDOZO, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, CTEEP. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.040, II, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 159700-72.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELOÁ ROSANA GRECO CURY, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 196100-70.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIA. ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, Advogado: Dr. Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Agravado(s): USINA SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Gil Carlos Guitton Balbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340000-98.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): GILBERTO BROD JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do executado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 08/02/2017; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do exequente. **Processo: ED-RR - 573400-51.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARILDA VALÉRIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 894785-38.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARNOLDO RODOLFO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000536-25.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIANI KOBAYASHI BRANCO, Advogado: Dr. Emerson Yukio Kaneoya, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Norival Milan, Recorrido(s): GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Rafaela Lino Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

conste a devida acentuação do nome do recorrido GRÊMIO ESPORTIVO SANTANA DE PARNAÍBA. **Processo: AIRR - 1564140-77.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LIVALDO DE JESUS LEAO, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ED-AIRR - 3259400-96.1997.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MACLÍNEA S.A. - MÁQUINAS E ENGENHARIA PARA MADEIRAS, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Embargado(a): ESPÓLIO de IVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Antes da suspensão da sessão registra o número de processos julgados pela Oitava Turma, parabeniza as Ministras e os servidores. A sessão foi suspensa das onze horas e quarenta e dois minutos às treze horas e trinta e três minutos. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma